

#### **CONTRATO Nº 047/2010**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIRO**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 031/2010, CONVITE Nº 014/2010.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIRO**, estabelecida na Rua: Jose Antonio da Silva, nº 94, CEP 55.490-000 – Centro –Altinho/PE, CNPJ 10303.149/0001-01, neste ato representado pelo Sr Frederyco alexandre Coelho Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1439695 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.102.954-49, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM E PALCO PARA AS FESTIVIDADES JUNINAS 2010 DESTE MUNICIPIO.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas em até 05 (cinco) dias úteis, com a prestação dos serviços e com o atesto do Secretário de Turismo, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face ás despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.05 Programa de Trabalho: 1339224702.233

Natureza das Despesas 33.90.39

# CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 08 (oito), meses a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente o fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a pressente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, ficais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 014/2010 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 04 de junho de 2010.

	Contratante
	Prefeitura Municipal de Cumaru
	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
	Prefeito
	Contratada
	FREDERYCO ALEXANDRE C FIGUEIRO
Testemunhas:	
1°	
RG n°	
2°	
RG n°	
Visto do Assessor jurídico	